



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 050/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **LATICÍNIO**, requerida por **LATICÍNIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.233.973/0001-69, objeto do Processo n.º 190.000.395/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A atividade de **LATICÍNIO** está licenciada para a **CHÁCARA 15, NÚCLEO RURAL MONJOLO, RECANTO DAS EMAS / DF**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Adequações, **no prazo máximo de 40 dias**, no sistema de armazenamento de óleo diesel, conforme a NBR 14605 de 2000. A norma citada esclarece sobre o sistema de drenagem oleosa e o sistema separador de água e óleo. É essencial a construção de calhas de segurança (canaletas no piso), circulando inteiramente a área da bomba de combustível, e de caixa separadora de água/óleo;
3. Recuperação, **no prazo máximo de 40 dias**, da área erodida na estrada de acesso ao



Córrego Monjolo. Recomenda-se o manejo do solo por curvas laterais para escoamento e absorção de águas pluviais pela vegetação de gramíneas, como formações de "bigodes" entre pequenas curvas de nível, onde existem sulcos edáficos já formados;

4. Ajustamento da lista de espécies do PRAD. Deverão ser utilizadas plantas de solo úmido que resistam ao encharcamento como Açaí – Jussara (*Euterpe edulis*), Butiti (*Mauritia flexuosa*), Pindaíba (*Xylopia emarginata*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromática*), Ingá (*Inga sp.*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), entre outras que constam na lista de espécies de áreas úmidas do PRAD (peças 239 e 240) foto - 12;

5. Adensamento, **no prazo máximo de 40 dias**, da Área em Recuperação com plantio de mudas nativas do cerrado em APP/ mata de galeria do Córrego Monjolo;

6. Plantio, **no prazo máximo de 40 dias**, de mudas nativas do domínio cerrado tipologia mata de riparia até a extensão de 30 metros (foto 09);

7. Refazer, **no prazo máximo de 40 dias**, as análises do efluente da estação de tratamento. As amostras devem ser coletadas nos pontos de transferência e no lançamento final. Não devem ser coletadas amostras dentro das unidades do tratamento. Os locais de coleta devem ser descritos, as amostras devem ser coletadas no mesmo dia e as análises realizadas em triplicata. A cadeia de custódia das mesmas deve ser entregue juntamente com os resultados.

Deverão ser entregues análises trimestrais a este Instituto;

8. Devem ser analisados os parâmetros de pH, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrato, fósforo total, óleos e graxas e coliformes totais;

9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de origem da madeira utilizada nas caldeiras.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do

Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

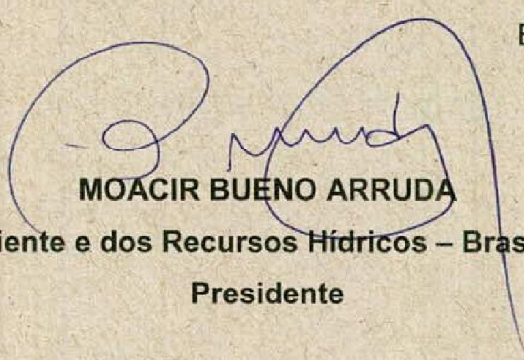
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 050/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 280 a 286.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de julho

de 2011.

Claudia Franciane P. de Costa

(ASSINATURA)

Claudia Franciane Pereira de Costa

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

9